



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 100 /2003

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

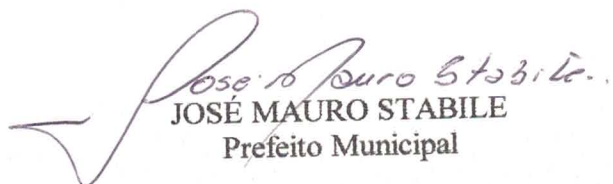
02.16.04.813.2781.1022. Construção da Casa do Idoso
02.16.04.813.2781.1022.4.4.90.51.02 Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

Art. 2º. O crédito adicional especial de que trata o art. 1º correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	VALOR
02.10.12.361.1241.2029.4.4.90.52.00	R\$ 5.000,00
02.10.12.361.1341.2030.4.4.90.52.00	R\$ 25.000,00
02.11.10.301.0941.2035.4.4.90.52.00	R\$ 15.000,00
02.11.10.302.0931.1005.4.4.90.52.00	R\$ 15.000,00
02.14.15.451.1581.1020.4.5.90.61.00	R\$ 30.000,00
02.14.16.482.1741.1012.4.4.90.51.01	R\$ 15.000,00
02.14.18.542.1591.1015.4.4.90.61.02	R\$ 15.000,00
02.14.15.451.1621.1011.4.4.90.51.01	R\$ 5.000,00
02.17.26.782.2621.1016.4.4.90.51.01	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 140.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2003.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 3, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

No exercício de 2002 havia previsão orçamentária para construção da Casa do Idoso, um projeto voltado para atendimento amplo à terceira idade coadunando com política social de nosso Município. A expectativa era de que seriam liberados recursos do Governo Federal, ainda naquele ano, para implantação do projeto.

Assim, na elaboração da peça orçamentária para 2003, em setembro de 2002, o referido projeto não foi novamente incluído. Ocorre que, embora tenha se concretizado a formalização de convênio para tal finalidade, a liberação dos recursos somente se realizará neste ano, tornando as rubricas orçamentárias do exercício anterior, até mesmo pela não licitação da obra à época, não passíveis de utilização.

Desta forma, necessário se faz a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para a Construção da Casa do Idoso.

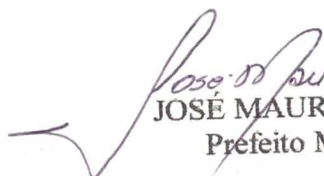
O valor orçado para Construção da Casa do Idoso é de R\$ 140.000,00, sendo que R\$ 100.000,00 com recursos do Governo Federal e R\$ 40.000,00 seria a contrapartida necessária do Município.

Com relação ao impacto financeiro no orçamento apresentamos as seguintes ponderações:

- Aproximadamente 71 % (setenta e um por cento) da obra serão custeados com recursos de terceiros, não considerados quando da elaboração da peça orçamentária;
- Para realização da contrapartida de responsabilidade do Município alguns projetos serão reformulados, sem prejuízo para a municipalidade, de modo a propiciar a economia de recursos correspondentes.

Ante o exposto, solicitamos especial atenção dessa Casa no sentido de aprovar o presente projeto de Lei de imensa importância social para o Município de Indianópolis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 301/2003

 24/01/2003

Responsável Protocolo